

TRISUL S.A.

CNPJ nº 08.811.643/0001-27

NIRE 35.300.341.627

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 01 (um) dias do mês de junho de 2026, às 10h00 (dez horas), na sede da **TRISUL S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Jaúnas, nº 70, Moema, CEP 04.522-020.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do §3º do artigo 14, do estatuto social da Companhia.

3. MESA. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Michel Esper Saar Junior e secretariados pelo Sr. Jorge Cury Neto.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre:

(i) em razão da emissão, em 24 de março de 2025, pela **SEI TUTÓIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 5º andar, Torre III, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 40.733.416/0001-33 ("SEI Tutóia" ou "Devedora") da "*Cédula de Crédito Bancário nº 10009346-9 referente a Crédito Imobiliário*" ("CCB"), no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) junto à **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 567, conjuntos 1001, 1002, 1003 e 1004, Higienópolis, CEP 90.520-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50 ("Cedente" e "Emissão", respectivamente), e cessão dos créditos imobiliários decorrentes da referida CCB, em favor da **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S1, sob o número 132, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), que, por sua vez, emitirá 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") para representar os créditos imobiliários, com o propósito de vinculá-la à 97ª Emissão, em série única, de classe única, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da Securitizadora, os quais foram objeto de oferta pública com registro automático, nos termos do artigo 27, inciso I da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), tendo em vista que serão destinados

a investidores profissionais, conforme definição no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Operação"), **a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança**, a ser prestada nos termos do Código Civil, pela Companhia, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) com responsabilidade limitada ao percentual correspondente à sua participação societária na SEI Tutóia, assumidas pela Devedora junto à Securitizadora;

(ii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela Devedora, do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão") que alterará o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", celebrado em 24 de março de 2025 ("Contrato de Cessão"), entre a Devedora, na qualidade de devedora e interveniente anuente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, e a **SEI INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.729/0001-39 ("SEI Incorporação"), e a **ASTN PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.749/0001-34 ("ASTN"), na qualidade de fiadoras;

(iii) a outorga da alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta sobre **(1)** 100% (cem por cento) das quotas detidas pela Companhia representativas do capital social da SEI Tutóia, e **(2)** todos os direitos da Companhia de qualquer natureza, presentes e futuros, detidos pelos sócios contra a SEI Tutóia decorrentes da titularidade das quotas alienadas, incluindo, mas não limitado aos frutos, rendimentos, dividendos, direitos, bônus, vantagens pecuniárias, distribuições, proventos em dinheiro e distribuição de lucros; em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Devedora junto à Securitizadora ("Alienação Fiduciária de Quotas");

(iv) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas") que alterará o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 24 de março de 2025 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), entre a SEI Incorporação, na qualidade de fiduciante, a Devedora, na qualidade de devedora e interveniente anuente, a ASTN, na qualidade de interveniente anuente, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária;

(v) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários, tais como a celebração de todo e qualquer instrumento relacionado à Operação e a assunção das obrigações ali previstas; e

(vi) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança pela Companhia, a ser prestada nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no âmbito do Contrato de Cessão, como principal pagadora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas a seguir) ("Fiança"), de forma a garantir o cumprimento, pela Devedora: (i) da obrigação de pagamento de todos os direitos de crédito decorrentes da CCB, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Contrato de Cessão), bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da CCB e do Contrato de Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados à CCB, e (ii) de quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não, incluindo, sem limitação, declarações e garantias prestadas pela Devedora, pela Companhia e pela ASTN, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido no Contrato de Cessão) conforme ali definidos ("Obrigações Garantidas"), com responsabilidade limitada ao percentual correspondente à sua participação societária na SEI Tutóia, bem como aprovar a renúncia aos direitos e prerrogativas do benefício de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, inciso II e III, e 839 do Código Civil e nos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(ii) aprovar a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão;

(iii) a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas;

(iv) aprovar a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária;

(v) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários, tais como a celebração de todo e qualquer instrumento relacionado à Operação e a assunção das obrigações ali prevista; e

(vi) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO. O Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretário(a), que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 01 de junho de 2026.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

Michel Esper Saad Junior
Presidente

Jorge Cury Neto
Secretário